



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECOLHA E DESTINAÇÃO DE PNEUS INSERVÍVEIS ATRAVÉS DE PROCESSO DE RECICLAGEM DE BORRACHA DE PNEUS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OS CONTRATANTES

1.1 CONTRATANTES: AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 167 - Município de São Miguel do Oeste - SC, inscrito no CNPJ nº 83.829.267/0001- 13, representada neste ato pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste.

1.2 CONTRATADAS: ECOTIRES SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gama, nº 120, lote 68, Bairro Industrial, Município de Faxinal do Soturno, RS, inscrito no CNPJ nº 15.560.389/0001-05, neste ato representado por **JULIANA MAGNAGO SODRE**, CPF: 073.963.107-17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA:

2.1 As partes, acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de recolha e destinação de pneus inservíveis através de processo de reciclagem de borracha de pneus, mediante as seguintes condições, pactuadas neste instrumento.

2.2 A CONTRATADA declara estar regularmente credenciada junto ao Departamento Ambiental competente, conforme licença registrada através de processo administrativo nº 1589-05.67/18.1, certificado de regularidade- CR registrado no Ministério de Meio Ambiente nº 5516208 de 05 de agosto de 2019 e declaração de não incidência para licenciamento Ambiental de nº 32/2018 de 11 de dezembro de 2018, constantes em anexo ao contrato, para atuar no armazenamento e comércio de resíduos sólidos de borracha de pneus inservíveis.

2.3 A CONTRATADA compromete-se a receber os resíduos sólidos de borracha de pneus inservíveis gerados pela recolha da CONTRATANTE, que em média recolhe dos municípios da região da AMEOSC, aproximadamente 2.000 (dois mil) pneus por mês, sendo de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas, bicicletas e motos, desde que não possuam acúmulo de água e grande excesso de terra e/ou lama grossa proveniente de rios ou esgotos.



2.4 A CONTRATADA assume a obrigação de transportar os resíduos do CONTRATANTE até a sede da CONTRATADA, devendo o transporte ser feito em veículos adequados, com custos de transporte e carregamento dos referidos resíduos por conta da CONTRATADA. Da mesma maneira que, o CONTRATANTE consinta em disponibilizar um ajudante para o carregamento, junto ao Ecoponto da Ameosc, localizado na Rua Willy Barth do Município de São Miguel do Oeste.

2.5 Fica expressamente estipulado que a contar da retirada da sede da contratante, os referidos resíduos sólidos acima descritos, pela contratada, a contratada reconhece sua total e exclusiva responsabilidade na guarda, manuseio, transporte, armazenamento e destino final adequado, conforme licenciamento anexado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo indeterminado, iniciando na data de assinatura desse contrato.

3.2 Caso não haja mais interesse de qualquer uma das partes, o presente contrato poderá ser rescindido independente da data de vencimento, sem qualquer multa a nenhuma das partes, por aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de comunicado por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Nenhuma das partes poderão, total ou parcialmente, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresse consentimento por escrito da outra parte.

4.2 As PARTES contratantes, por si e por seus sucessores, se obrigam a bem e fielmente cumprir as obrigações estipuladas neste contrato, que corresponde à manifestação final e completa a transação entre elas ajustadas.

4.3 A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

4.4 Quaisquer alterações às cláusulas contratuais ora propostas deverão ser objeto de Termo Aditivo, a serem firmadas por ambas as PARTES, que ficará fazendo parte integrante, complementar e indissolúvel deste Contrato, para todos os fins de direito.

4.5 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente ou de comum acordo entre as PARTES, no Fórum da comarca de São Miguel do Oeste- SC.



E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES contratantes assinam o presente instrumento composto de três (3) páginas, em duas (2) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos de direito.

São Miguel do Oeste, 03 de outubro de 2019.

WILSON TREVISAN
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

JULIANA MAGNAGO SODRE
ECOTIRES SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1: Ailton Pontana
CPF nº 563.391.609-30

Edina G. T. Spironello
OAB/SC 21448
Assessora Jurídica Ameosc

Testemunha 2: Udinara Vanussa Zanquetin
CPF nº 071.135.749-80